
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.195, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984.

* Esta Lei foi REVOGADA pela Lei nº 6.310, de 26 de julho de 2000, publicada no DOE Nº 29.265, de 28/07/2000.

* OBS: Lei citada no ementário de nº 5.154, diverge de Lei citada no art. 1º - Lei 5.146, desta lei, porém, a lei em foco foi publicada exatamente como está digitada neste banco de leis.

Dá nova Redação a dispositivos da Lei nº 5.154, de 06 de julho de 1984.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O inciso I do Art. 29 e o Art. 35, da Lei nº 5.146, de 06 de julho de 1984, passa a vigor com as seguintes redações:

"ART. 29 -

I - O cônjuge, salvo se houver abandonado o lar sem justo motivo, a companheira mantida há mais de cinco (5) anos, os filhos de qualquer condição, inválidos ou não e, neste caso, até completarem 24 (vinte e quatro) anos.

II - ...

III - ...

IV - ...

"ART. 35 - No caso de falecimento da viúva ou companheira, a pensão que tinha direito a extinta reverterá em favor da outra dependente e, se não existir dos filhos do respectivo segurado, inválido ou não e, neste caso até completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade".

Art. 2º - VETADO.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
GOVERNADOR DO ESTADO, em exercício
ITAIR SÁ DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
ALDO DA COSTA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DOE Nº 25.437, DE 26/02/1985.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ